LEI 235/2003

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores, Especialistas em Educação, Diretoras e Vice Diretoras escolares, bem como aos Coordenadores de Escola, abono de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino fundamental.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1.ª VIA
EM 15/12/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências "

Processo n.°	23/2003
Ficha	114
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação	
Classificação Econômica	3390.11.04 – Remuneração dos Profissionais Magistério
Subprojeto	Pagamento de Vencimentos Profissionais Magistério
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	**Janeiro/ 2004**		
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 50.000,00		
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	5,73		

Responsável – Luiz Carlos do Prado

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Concessão de abono a servidores do Magistério,** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 04 de Dezembro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal